

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.648, de 2012, na origem), da Deputada Marinha Raupp, que *denomina Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby a rodovia BR-425 entre o distrito de Abunã e a cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR
RELATOR AD HOC: Senador DOUGLAS CINTRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 109, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.648, de 2012, na origem), da Deputada Marinha Raupp, objetiva denominar Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby a rodovia BR-425 entre o distrito de Abunã e a cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Em sua justificação, a autora da proposição destaca que o homenageado foi um destacado engenheiro civil, tendo exercido cargos técnicos relevantes e mandatos eletivos, como os de Prefeito de Guajará-Mirim e de Deputado Estadual. Por tais motivos, com o projeto que ora examinamos, pretende atribuir seu nome à extensão total da rodovia BR-425.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Educação (CE).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a emissão de parecer sobre proposições referentes a homenagens cívicas, caso da proposição que ora examinamos.

Verifica-se, na proposição, plena observância dos critérios expressos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. São admitidas, para esse fim, “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade”.

No que se refere à técnica legislativa, a matéria respeita os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, consideramos justa e oportuna a homenagem que se pretende realizar. Profissionais que se destacaram por sua competência técnica e dedicação à causa pública, como foi o caso do Engenheiro Isaac Bennesby, merecem ter seus nomes eternizados, para que as novas gerações possam conhecer sua história e os exemplos que deixaram para toda a Nação.

É, portanto, meritória a proposição.

Visto tratar-se de apreciação terminativa, cabe à CE verificar, também, a regimentalidade, juridicidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa, aspectos plenamente observados pelo PLS nº 109, de 2015.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.648, de 2012, na origem).

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador DOUGLAS CINTRA, Relator *ad hoc*